PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01411/64

Autor: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
Data: 06/02/1964
Classif.: TRIBUTOS
Ementa:

Atualiza Tarifas e Taxas previstas nas Tabelas constantes dos artigos 163, 167, 222 e 229, do código Tributário do município e dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Tarifas e Taxas previstas nas Tabelas dos artigos 163, 167, 222 e 229, da Lei nº 1.113, de 02 de janeiro de 1961, passarao aos valores estipulados na presente lei.

Art. 2º - As Tarifas da Tabela do artigo 163 passarao a:

T A B E L A

Sobre cada banca de cafe, frutas em geral, massas comestiveis, acucar, artefato de palha de carnauba, etc.....Cr$ 30,00

Sobre cada banca para vender artefato de couro, vidros, louca, miudezas, perfumarias, calcados cereais e estivas.....Cr$ 50,00

Sobre cada volume de batatas, inhame e macacheira.....Cr$ 5,00

Sobre cada volume de frutas, ossos, rapadura, tamanco e cal (160 litros) etc.....Cr$ 10,00

Sobre cada volume de corda, cocos, ferragens, visceras, gema e toucinho.....Cr$ 10,00

Sobre cada volume de calcados.....Cr$ 50,00

Sobre cada volume de queijo.....Cr$ 100,00

Sobre cada cento de caibro, cana de
acucar, estacas e enxames.....Cr$ 30,00

Sobre cada garajeu de peixe.....Cr$ 30,00

Sobre cada milhareiro de achas de lenha
ripas, varas, etc.....Cr$ 100,00

Sobre cada milhareiro de telhas.....Cr$ 100,00

Sobre cada milheiro de tijolo de alve-
naria, ladrilhos.....Cr$ 100,00

Sobre cada metro cubico de outras madeiras.....Cr$ 100,00

Sobre cada quilo de peixe fresco, sal
preso assado, câmarao fresco ou torrado.....Cr$ 5,00

Sobre cada taboleiro de bolo de massa.....Cr$ 5,00

Sobre doces, gelados e pao.....Cr$ 5,00

Sobre leite.....Cr$ 10,00

Sobre aves domésticas.....Cr$ 100,00

Sobre brinquedos e móveis.....Cr$ 100,00

Sobre passas de frutas.....Cr$ 30,00

Sobre calcados, redes e sabao.....Cr$ 50,00

Sobre caldo de cana.....Cr$ 50,00

Sobre fogos, foguetes e todos os
tipos de qualquer qualidade.....Cr$ 300,00

Sobre cada banca para vender tamanco.....Cr$ 50,00

Sobre cada banca de fazenda, ferragens,
fumo em corda.....Cr$ 100,00

Sobre águardente, cada volume (ancoreita ou
Pipa).....Cr$ 90,00

Por metro cubico de materiais e detritos
de construcoes expostos na via Pública,
na zona urbana, por dia.....Cr$1.000,00

Para veiculos em consertos e carroceria
depositada na via Pública, na zona urba-
na, por dia.....Cr$1.000,00

Art. 3º - As Tarifas cobradas pela Tabela do artigo 167, ficarao elevadas para:

MATANCAS DE GADO

Abate no Matadouro Municipal:

Por cada Res abatida.....Cr$ 300,00

Por cada suino.....Cr$ 100,00

Por cada Caprino ou Lanigero.....Cr$ 50,00

Por cada Suino abatido fora do Matedouro.....Cr$ 200,00

Por cada Lanigero ou caprino abatido fo-
ra do Matadouro.....Cr$ 150,00

Abate em Matadouros Particulares:

Por cada res abatida.....Cr$ 500,00
Por cada Suino.....Cr$ 200,00
Por cada Caprino ou Lanigero.....Cr$ 100,00

Art. 4º - As Taxas de Custas e Emolumentos previstos no art.222, Seráo cobradas:

T A B E L A

Pela inscricao para exame de eletricista.....Cr$ 150,00

Pelo registro de titulo de Engenheiro,
Arquiteto ou Construtor.....Cr$ 2.000,00

Para cada requerimento ou memorial dirigido as Reparticoes Municipais,solicitando licenças ou diminuicao de impostos ou taxas, favores e benefícios do requerente ou de terceiros.....Cr$ 50,00

Por alvara de licenca em geral, quando exceder de Cr$ 20,00.....Cr$ 50,00

Para aprovaçãoo de plantas ou projetos de construção, acréscimos ou reparos apresentados a Prefeitura.....Cr$ 200,00

Para aprovaçãoo de modificações, alterações de plantas ou projetos de construcao, acréscimo ou reparos ja aprovados pela Prefeitura.....Cr$ 100,00

Por termos de contrato, obrigações,favores transferenciais ou prorrogações.....Cr$ 200,00

Por laudo de avaliação de Prédio pagos pelo requerente..... Cr$ 2.000,00

Por transferenciais de Prédios edificados em terrenos de terceiros ou ainda não aforados apresentação da respectiva escritura da compra e venda, com firma devidamente reconhecida.....Cr$ 1.000,00

POR CERTIDOES:

Pela primeira lauda.....Cr$ 50,00

por cada lauda excedente, mais.....Cr$ 20,00

Havendo busca por cada ano verificado, mais.....Cr$ 10,00

pela averbação de imóveis ou modificacoes de firmas comerciais.....Cr$ 500,00

Pela transferencia de local e estabelecimento comercial ou industrial.....Cr$ 500,00

Por cada 2º via de recibo de imposto
pago, quando extraviada pelo contribuinte.....Cr$ 50,00

PELAS CONTAS DE FORNECIMENTO A PREFEITURA

Ate Cr$ 500,00.....Cr$ 5,00

De mais de Cr$ 500,00 ate Cr$ 1.000,00.....Cr$ 10,00

De mais de Cr$ 1.000,00 ate Cr$ 5.000,00.....Cr$ 20,00

De mais de Cr$ 5.000,00 p/ fração de 5.000,00.....Cr$ 20,00

Pelos projetos que a Secretaria de Viação e Obras tiver que fornecer de acordo com a Lei nº 4, de 2 de novembro de 1929, Será cobrada uma taxa de 0,5% (meio pro cento) sobre o valor do Prédio a ser construido não podendo os emolumentos exceder de Cr$ 5.000,00 para a zona urbana e Cr$ 3.000,00 para a zona suburbana.

NOTA - Nas zonas rurais não Seráo cobrados terrenos.

Pela Públicaação de Edital para afora-
mento de terreno.....Cr$ 200,00

Pela segunda via de carta de aforamento
e respectivas plantas.....Cr$ 300,00

Sobre transferencias de negócio ou ponto
comercial.....

De 1ª classe.....Cr$10.000,00
De 2ª classe.....Cr$ 5.000,00
De 3ª classe.....Cr$ 3.000,00

Por cada carta de aforamento ou planta
de terreno de 500 a 1.000 metros quadra-
dos de área na zona urbana.....Cr$ 350,00

Por cada 100m de área fração excedente mais.....Cr$ 50,00

Por cada carta de aforamento de planta de
terreno ate 500m2 área na zona urbana.....Cr$ 150,00

Por carta de aforamento planta de terreno
de mais de 500 ate 1.000 de área na zona
suburbana.....Cr$ 200,00

Por mais de 100 metros de área ou fração
de ate 10.000m2 excedente, mais.....Cr$ 100,00

Desmembramento de carta de aforamento por
cada carta desmembrada com a respectiva
planta.....Cr$ 350,00

Por mais de 1.000 metros de área excedente
e ou fração, mais.....Cr$ 150,00

Pelas reunioes de cartas de aforamento, em
uma so respectiva planta, ate 1.000m2 de área.....Cr$ 300,00

Por cada 100m2 de área excedente ou fração
mais.....Cr$ 30,00

Pelo cordeamento de terreno ate 1.000 me-
tros de área com a respectiva planta.....Cr$ 350,00

Por cada 100m de área excedente ou fração,
mais.....Cr$ 150,00

Art. 5º - As taxas do artigo 229 obedecerao a tabela seguinte:

T A B E L A

MERCADO DA CIDADE ALTA

Por cada local de estivas, cereais, de ESQUINA,
por dia, ate tres (3) pagando em dobro cada uma
que exceder.....Cr$ 100,00

Idem, idem, Central, por dia ate tres (3) pagan
do em dobro cada um que exceder.....Cr$ 70,00

MERCADO DO ALECRIM

Por cada local de estivas ou cereais, de ESQUINA,
por dia, ate tres (3) pagando em dobro cada um que
exceder.....Cr$ 70,00

Idem, idem, Central, por dia, ate tres (3) pagando em dobro cada uma que exceder.....Cr$ 50,00

DEMAIS MERCADOS

Por cada local de estivas e cereais, de ESQUINA, por dia ate tres (3) pagando em dobro cada um que exceder.....Cr$ 30,00

Idem, idem, CENTRAL, por dia ate tres (3) pagando em dobro cada um que exceder.....Cr$ 15,00

PARA TALHAR CARNE VERDE E PEIXE EM PEDRAS:

Nos Mercados da cidade Alta e Alecrim, por cada pedra, por dia.....Cr$ 30,00

Nos demais Mercados, por cada pedra, por dia.....Cr$ 20,00

Por cada local de fornecimento de refeicao, por dia.....Cr$ 30,00

TRANSFERENCIAS de locais dos Mercados, dentro do exercício.....Cr$20.000,00

NOTA:

As frutas silvestres como sejam, caju, mangaba, camboim, etc. estão isentas do imposto nos mercados, feiras e postos fiscais.

Art. 6º - As taxas de Custas e Emilumentos, cobraveis na forma da citada LEI Nº 1.113, de 2 de janeiro de 1961, Seráo pagás em selo Municipal, quando iguais ou inferiores a Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), com fixação de estampilhas nos requerimentos iniciais e ou documentos sujeitos a esta incidencia.

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
Prefeito em exercício

ROBERTO BRANDAO FURTADO
Secretário de Financas.

Públicaação no D.O
em 06/02/1964.